



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

Institui o sistema de capa e numeração únicas para autuação dos feitos contenciosos ajuizados na 1ª Instância da Justiça Federal. para tramitação em nível de Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição, a ser implementado através de Código de Barras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no P.A. nº 95240240, na Sessão realizada em 09 de setembro de 1996.

Considerando a necessidade de simplificar procedimentos, economizar material e tempo dispendidos no processo de autuação para ingresso dos autos na Segunda Instância: e

Considerando a necessidade de aprimorar o controle e o acompanhamento dos processos pelas partes e pelos servidores no Primeiro e no Segundo Graus de Jurisdição. resolve:

Art. 1º Instituir o sistema de capa e numeração únicas para autuação dos feitos contenciosos ajuizados na 1ª Instância da Justiça Federal. para tramitação em nível de Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição:

- §1º As cores usadas nas capas devem ser padronizadas tanto na Primeira quanto na Segunda Instância, de forma a identificar a classe do processo e facilitar a sua localização.
- §2º As capas devem ser confeccionadas em nove cores diferentes com ou sem tarja preta, em papel de 240 gm/m plastificada em ambos os lados na medida de 35/50cm, com dois furos no padrão para grampos devendo, dentro do possível, utilizar o papel do tamanho A4.
- §3º Na autuação junto à Primeira Instância, adotam-se as cores rosa para Ação Ordinária, palha para Mandado de Segurança e azul para Ação Criminal, ficando, nos demais processos. a determinação da cor da capa a critério de cada Tribunal;
- §4º A primeira capa e seu verso servirão para a colocação de etiquetas, devendo fazer parte dos autos o sumário das principais peças e atos processuais, que deverá ser colocado antes da petição inicial, sem numeração;
- §5º Nos casos de justificação, notificação, carta precatória e outros de jurisdição voluntária, poder-se-á continuar usando o padrão atual das capas;
- §6º Nos processos de competência originária dos Tribunais Regionais Federais, bem como nos recebidos com recurso da Justiça Estadual continuarão sendo adotados os padrões atuais de capa e cores de acordo com a classe;
- §7º Os processos em tramitação na Primeira e Segunda Instâncias continuam com as capas atuais.

Art. 2º O sistema de numeração única dos processos utilizando Código de Barras será implementado pelo Sistema de informática da Justiça Federal de forma padronizada por ocasião da implantação do novo sistema de acompanhamento processual durante o ano de 1997.

- §1º A numeração dos processos será seqüencial, iniciada e controlada e cada localidade de origem, seja no Tribunal Regional Federal, na Seção Judiciária ou Vara Federal do Interior;
- §2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os processos iniciados na



Conselho da Justiça Federal

Justiça Estadual, que serão autuados pelo sistema de numeração de processos originários dos Tribunais Regionais Federais:

- §3º Os processos em tramitação na Primeira e Segunda Instâncias continuarão com a numeração atual ficando a critério de cada Tribunal Regional Federal sua transformação em Código de Barras;
- §4º Os processos remetidos pelas Seções Judiciárias aos Tribunais Regionais Federais com recursos que estejam com a numeração atual serão autuados pelo sistema de numeração dos processos originários;
- §5º A composição do Sistema de Numeração Única e os códigos numéricos dos seus elementos são apresentados em anexo;
- §6º O Código de Barras será impresso em etiquetas gomadas, resistentes, impressas em três vias a serem fixadas na capa: uma na parte superior da lombada, outra na parte inferior da primeira capa e a terceira no rosto da petição inicial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

MINISTRO BUENO DE SOUZA
PRESIDENTE

Publicado no Diário da justiça
Em 08/10/1996 – p. 38051 – Seção 1



Conselho da Justiça Federal

ANEXO

AAAA.RE.OR.NNNNNN-D

AAAA* ANO DO PROCESSO COM QUATRO DÍGITOS.
RE REGIÃO OU UNIDADE DA FEDERAÇÃO COM DOIS DÍGITOS.
OR* LOCALIDADE DE ORIGEM DO PROCESSO COM DOIS DÍGITOS.
NNNNNN NÚMERO DO PROCESSO COM SEIS DÍGITOS.
D DÍGITO DE CONTROLE DE MODULO 11.

* O elemento AA, ano de início da ação. deverá conter 4 (quatro) dígitos, tendo em vista a próxima virada do milênio.

* O elemento OR, localidade da ação, será mantido com codificação a ser definida pelos Tribunais Regionais Federais.